



LEI N.º 1.986, DE 24 DE JUNHO DE 2009.

“Dispõe sobre o plano plurianual para o quadriênio de 2010/2013 e dá outras providências.

JOSÉ LUIS PEDRÃO, PREFEITO MUNICIPAL DE CEDRAL, ESTADO DE SÃO PAULO,
no uso das atribuições que lhe são conferidas;

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei

Art. 1º - Esta lei institui o Plano Plurianual do município de Cedral, para o quadriênio de 2010 a 2013, em cumprimento ao disposto no artigo 165, parágrafo 1º, da Constituição Federal e será executado nos termos da Lei de Diretrizes Orçamentárias e da Lei Orçamentária Anual de cada exercício

§ 1º - A Lei de Diretrizes Orçamentárias de cada exercício financeiro indicará os programas prioritários a serem incluídos no projeto de lei orçamentária.

§ 2º - Para fins desta lei, considera-se:

- I - Programa, o instrumento de organização da ação governamental visando a concretização dos objetivos pretendidos;
- II - Objetivos, os resultados que se pretende alcançar com a realização das ações governamentais;
- III - Justificativa, identificação da realidade existente, de forma a permitir a mensuração dos problemas e necessidades a serem sanadas;
- IV - Ações, conjunto de procedimentos com vistas a possibilitar a execução dos programas, sendo discriminadas em projetos, atividades e operações especiais;
- V - Metas, objetivos quantitativos e financeiros em termos de produtos e resultados que se pretende alcançar.

Art. 2º - Nos termos da Lei Orgânica do Município e Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000, esta lei estabelece os demonstrativos que compõem os programas com seus respectivos objetivos, justificativas e metas, bem como a fonte de receita para o custeio dos programas do Ente Municipal, para o quadriênio 2010/2013, tendo como parte integrante os seguintes anexos:

I - Anexo I – Fontes de Financiamento dos Programas Governamentais;

II - Anexo II – Descrição do Programas Governamentais/Metas/ Custos;

III - Anexo III – Unidades Executoras e Ações voltadas ao Desenvolvimento do Programa Governamental;

IV - Anexo IV – Estrutura de Órgãos, Unidades Orçamentárias e Executoras, e Anexo de Prioridades de Metas.

Art. 3º - Os programas governamentais contidos nos anexos desta Lei, constituem a integração entre os objetivos do Plano Plurianual, as prioridades e metas fixadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias, bem como a programação do orçamento anual, referente ao quadriênio 2010/2013.

Art. 4º - A alteração, exclusão ou inclusão de um novo programa dentro da estrutura de planejamento, será sempre proposto pelo Poder Executivo, através de projeto de lei específico.

Fone: (17) 3266-9600



§ 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a alterar mediante Decreto os indicadores dos programas e ações, sempre que tais modificações não requeiram mudança no orçamento do município.

§ 2º - A movimentação de valores e alteração de indicadores entre as ações de um mesmo programa poderão ocorrer por Decreto.

Art. 5º - As prioridades da administração municipal em cada exercício serão expressas na lei de diretrizes orçamentárias e extraídas dos anexos desta Lei.

Art. 6º - Nenhum investimento cuja execução ultrapasse um exercício financeiro poderá ser iniciado sem prévia inclusão no plano plurianual e diretrizes orçamentárias.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



JOSE LUIS PEDRÃO
Prefeito do Município

Registrada em livro próprio e Publicada na forma de estilo, no local de costume, na mesma data.



Rosalia Matilde Bortoluzzo

Respondendo pelo expediente da Secretaria da Prefeitura Municipal